



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Miguel Bitar Neto		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por José Borges de Sales Neto, na escola americana, e, em consequência, a conclusão do ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255422-5	PARECER Nº 0635/2004	APROVADO EM: 30.08.2004

I – RELATÓRIO

José Miguel Bitar Neto, responsável por José Borges de Sales Neto, solicita deste Conselho, neste Processo protocolado sob o nº 04255422-5, a equivalência dos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por seu filho na Chesapeake Public Schools, Great Bridge High School, em Chesapeake, no Estado de Virginia, USA, onde cursou a 12ª série no ano escolar 2003-2004.

Incorpora ao processo o histórico escolar, um certificado de frequência e um documento denominado “Programa de Premiação de Educação do Presidente em reconhecimento de Notável Excelência Acadêmica”, autenticados pela Embaixada Brasileira e devidamente traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado, bem como a documentação da escola brasileira, Colégio Christus, nesta capital, onde cursou a 1ª série e o primeiro semestre da 2ª, do ensino médio, respectivamente, nos anos 2002 e 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal no § 1º do Art. 23 da Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre “a reclassificação de alunos em caso de transferência entre estabelecimentos de ensino situados no País e no exterior, tendo como bases as normas curriculares gerais”. Tais normas, definidas no Parágrafo Único do Art.1º da Resolução nº 364/ 2000, deste Conselho, foram cumpridas por José Borges de Sales Neto, que comprova, nos documentos apresentados, ter estudado as disciplinas que compõem a base nacional comum e, com grande destaque, algumas dessas e outras no exterior a tal ponto que mereceu receber um documento especial, assinado pelo *President of the United States*, pelo *U.S.Secretary of Education* e pelo *Principal Great Bridge High School*, como prêmio de reconhecimento da “*Notável Excelência Acadêmica no Programa de Premiação de Educação do Presidente*”, no ano de 2004, distinção pela primeira

Cont. Parecer Nº 0635/2004

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

vez vista pelo Relator em centenas de processos de equivalência já por ele examinados. Cursou a 12ª série, que corresponde à 3ª no ensino brasileiro, cumpriu, ainda, mais de 2.400 horas, mínimo exigido para a conclusão do ensino médio e, em seus históricos escolares, não foram registradas faltas, pelo que é portador de um certificado de frequência pela escola americana

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto do Relator é que sejam reconhecidos como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por José Borges de Sales Neto na escola americana, os quais, juntados aos da brasileira, possibilitaram-no cumprir os dispositivos necessários para conclusão da 3ª série e, conseqüentemente, do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0635/2004
SPU Nº	04255422-5
APROVADO EM:	30.08.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC